

Parecer n.º 134/2024

Processo n.º 50/2024

Queixoso: (A.)

Entidade requerida: Câmara Municipal de Bragança

I - Factos e pedido

1. Na sequência de queixa apresentada à Câmara Municipal de Bragança, referente à construção de um canil na Rua (...), n.º (...), situado na urbanização (...) e, por não ter obtido resposta à mesma, (A.) dirigiu requerimento ao município, que culmina:
«5. Porque esta construção não respeita o Alvará de loteamento n.º (...), de 16 de agosto - que refere na cláusula n.º (...) - não será permitida a construção de anexos que excedam um piso ou que tenham área superior a vinte metros quadrados. O seu uso deve limitar-se apenas a estendal de roupa, arrecadação de utensílios ou arrumos de lenha» sobre a qual foram endereçadas à autarquia duas queixas / denúncias, agradecia ter conhecimento, por escrito, de quais foram e /ou irão ser os procedimentos da autarquia relativamente às mesmas? (...)».
2. Em requerimento subsequente, (A.) solicitou ao município «uma cópia das alterações do Alvará do loteamento n.º (...)».
3. Por não ter obtido resposta, (A.) apresentou queixa à CADA, nela referindo pretender *«proceder judicialmente e porque entendo que os procedimentos da autarquia evidenciam o incumprimento do artigo 13.º, 128.º e 129.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo, solicito a V. Exa. diligencie procedimentos no sentido do seu cumprimento e, inerentemente, da resposta a que tenho direito em prol das boas práticas administrativas.»*.
4. Convidada a responder à queixa, não foi recebida resposta da entidade requerida.

II - Apreciação jurídica

1. Diga-se, preliminarmente, que a apreciação da presente queixa pela CADA é feita no quadro da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, diploma que regula o acesso à informação administrativa e ambiental e a reutilização

dos documentos administrativos (doravante, LADA), sendo que à CADA cabe zelar apenas pelo cumprimento deste diploma (cf. artigo 28.º).

2. Questões que não relevem da problemática do acesso, como as relativas à legalidade da atuação ou omissão de entidades administrativas, não são objeto da presente apreciação.
3. A queixa em análise é motivada por falta de resposta a pedido de informações do requerente sobre «*quais foram ou irão ser os procedimentos da autarquia*» relativamente às queixas por si apresentadas e ao pedido de cópia de alterações de alvará de loteamento.
4. Nos termos do artigo 15.º da LADA, cada entidade requerida deve responder no prazo de 10 dias, mesmo que seja para, fundamentadamente, recusar a solicitação de acesso, nomeadamente, por não ser aplicável o regime invocado ou por outro motivo legalmente previsto.
5. A LADA e, conseqüentemente, a CADA cuidam do que respeita ao acesso não procedimental. O que respeite ao acesso a informação / documentação no quadro do regime do Código do Procedimento Administrativo (CPA) ou de outro regime específico não é objeto direto de apreciação no quadro da LADA.
6. Nos termos da LADA, o acesso a documentos administrativos é, em regra, livre, sendo que esse direito compreende ainda a informação sobre a respetiva existência e conteúdo, conforme artigo 5.º, n.º 1, da LADA: «*Todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo.*»
7. Há, no entanto, situações de restrição de acesso, que estão contempladas, em geral, no artigo 6.º da LADA, situações que, no caso, não se aparentam.
8. Nos termos da LADA, a documentação que respeite a diligências realizadas pelo município na sequência da queixa do requerente é, à partida, livremente acessível – cf. artigo 5.º, n.º 1, da LADA.
9. Se houver alguma razão de restrição a entidade requerida deverá indicá-la. O mesmo quanto ao alvará.

10. Se houver razão de restrição, a documentação haverá de ser facultada com o expurgo devido, nos termos do artigo 6.º, n.º 8, da LADA.

III - Conclusão

- Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.

Comunique-se.

Lisboa, 20 de março de 2024.

**João Perry da Câmara (Relator) - Carlos Abreu Amorim - João Miranda
- Fernanda Maçãs - Alexandre Sousa Pinheiro - Francisco Lima - Paulo
Braga - Maria Cândida Oliveira - Alberto Oliveira (Presidente)**